



# SUMÁRIO

- EXTRATO DO CONTRATO 129\_2025.  
EXTRATO DO CONTRATO 130\_2025.
- ATO DE AUTORIZAÇÃO CRED. 007\_2025.
- DECRETO DE Nº 181.
- DECRETO DE N 182.
- LEI Nº 852.  
LEI Nº 853.



**Contrato**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL-BA**  
**CNPJ Nº 13.891.544/0001-32**  
**CRENCIAMENTO 008/2025**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2025**

**Processo Administrativo:** 103/2025. **Contrato** 129/2025. **Contratante:** Município de São Gabriel-BA. **Contratada:** INSTITUTO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE IRECE LTDA - CNPJ 11.855.370/0001-27. **Objeto:** Prestação de serviços na área de saúde para realização de consultas, procedimentos médicos especializados e exames para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel - BA. **Vigência:** 12 meses. **Valor:** R\$538.624,08 (quinhentos e trinta e oito mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oito centavos). **Fundamentação legal:** art. 74, IV e 79, I da Lei 14.133/2021.

**SÃO GABRIEL-BA, 17 de abril de 2025.**

**LUCAS ANDRADE MACHADO**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL-BA**

**CNPJ Nº 13.891.544/0001-32**

**CRENCIAMENTO 008/2025**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2025**

**Processo Administrativo:** 103/2025. **Contrato:** 130/2025. **Contratante:** Município de São Gabriel-BA. **Contratada:** LFB SERVICOS MEDICOS LTDA - CNPJ 57.989.197/0001-50. **Objeto:** Prestação de serviços na área de saúde para realização de consultas, procedimentos médicos especializados e exames para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel - BA. **Vigência:** 12 meses. **Valor:** R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

**Fundamentação legal:** art. 74, IV e 79, I da Lei 14.133/2021.

**SÃO GABRIEL-BA, 17 de abril de 2025.**

**LUCAS ANDRADE MACHADO**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Credenciamento



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2025  
ORIGEM: CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC IV, da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 021/2025**, nos termos descritos abaixo:

**Objeto a ser contratado:** Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços laboratoriais clínicos para as unidades de saúde do município de Saúde de São Gabriel – BA.

**Fundamento Legal:** Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021.

**Contratado:** **DLA ANALISES CLINICAS S/C LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.527.244/0001-40.

**Prazo Vigência:** de 12 (doze) meses, de 14 de maio de 2025 a 14 de maio de 2026.

**Valor Total:** R\$590.380,99 (quinhentos e noventa mil, trezentos e oitenta reais e noventa e nove centavos).

**Contratado:** **ORTOLAB CLINICA E DIAGNOSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.550.790/0001-28.

**Prazo Vigência:** de 12 (doze) meses, de 14 de maio de 2025 a 14 de maio de 2026.

São Gabriel/BA, 13 de maio de 2025.

Mateus Machado Rocha  
Prefeito municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Decreto



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**Decreto de nº 181, do dia 13 de maio de 2025.**

**“Dispõe sobre a remoção, de ofício, de servidora pública do Município de São Gabriel - Ba, e da outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil e com fundamento na Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o déficit de servidor efetivo/concursado nas respectivas searas de lotação, carecendo, portanto, de servidores para o devido preenchimento do quadro para a melhor prestação do serviço público, como forma de adequação do serviço, com a necessidade de mão-de-obra para o setor ao qual os servidores foram devidamente habilitados em concurso público;

**CONSIDERANDO** que o servidor não possui garantia de inamovibilidade, sendo o ato administrativo dicionário, não sendo, portanto, direito subjetivo ao servidor público, garantia conferida de forma excepcional pela Constituição Federal aos magistrados, integrantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, a possibilidade de lotação dos servidores públicos é delineada por Hely Lopes Meirelles nos seguintes termos:

“O servidor poderá adquirir direito à permanência, mas não adquirirá nunca direito ao exercício na mesma função, no mesmo lugar e nas mesmas condições, salvo os vitalícios que constituem uma exceção constitucional à regra estatutária. O poder de organizar e reorganizar os serviços públicos, de lotar e relotar os servidores, de criar e extinguir cargos é indisponível da Administração, por inerente à soberania interna do próprio Estado. (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 40ª ed: São Paulo Malheiros Editores, 2013, pág. 495).

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

Continua o Doutrinador:

"Os direitos do titular do cargo restringem-se ao seu exercício, às prerrogativas da função e ao subsídio ou aos vencimentos e vantagens decorrentes da investidura, sem que o servidor tenha propriedade do lugar que ocupa, visto que o cargo é inapropriável pelo servidor. Daí por que a Administração pode suprimir, transformar e alterar os cargos públicos ou serviços independentemente da aquiescência de seu titular, uma vez que o servidor não tem direito adquirido à imutabilidade de suas atribuições, nem à continuidade de suas funções originárias.

**CONSIDERANDO** que o ato de remoção visa a atender o interesse público, não causará prejuízo as atividades da Secretaria de Administração, não subtrai direitos e vantagens da servidora e não configura desvio de função;

**CONSIDERANDO** que a movimentação de servidores públicos é um ato discricionário da Administração, que exerce tal prerrogativa com base nos critérios de conveniência e oportunidade, sempre no interesse público. A autonomia municipal, garantida pela Constituição, confere ao ente federado o poder de auto-organização, autogoverno e autoadministração, o que inclui a gestão de seus servidores;

**CONSIDERANDO** que a servidora prestou concurso e foi aprovada para o cargo de telefonista, cargo esse, como é de amplo conhecimento, tornou-se obsoleto, sendo designada por meio da Portaria de nº 201/2006, para servir nos Correios do Distrito de Gameleira do Jacaré do Município de São Gabriel - Ba.

**Resolve:**

**Art. 1º.** Remover, de ofício, a servidora, a Sra. Eloisa Gomes de Almeida, para a Secretaria de Educação, sendo remanejada para a Escola José Mateus Amorim, Escola essa Sediada no Distrito de Gameleira do Jacaré desse Município, onde irá laborar na Biblioteca, salvaguardando, desde já, os seus regulares vencimentos.

---

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**Art. 2º.** A servidora deverá se apresentar em novo endereço de trabalho no próximo dia 19 do corrente mês e ano, sob pena de não a comparecer, ter o seu vencimento suspenso, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 13 de maio de 2025.

**MATEUS MACHADO ROCHA**  
**Prefeito Municipal**

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**Decreto**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**Decreto de nº 182 do dia 13 de maio de 2025.**

**“DESAPROPRIA IMÓVEL (TERRENO) DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA ATRAVÉS DO DECRETO DE N.º 180 DO DIA 12 DE MAIO DE 2025, QUE CONSTA NA PROPRIEDADE DO Sr. VALTER PEREIRA DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais e, atendidas as disposições do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/1988, no artigo 1º, §2 da Constituição do Estado da Bahia, na Lei Orgânica do Município, art. 37, alínea “d” c/c “i” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

**CONSIDERANDO** - que o ato expropriatório é remédio legal para aquisição originária da propriedade por ato administrativo discricionário de exclusiva conveniência do Poder Público, visando condicionar o seu uso ao bem-estar social e promover o bem comum.

**CONSIDERANDO** - que a Lei considera de interesse social e de utilidade pública, imóvel (terreno) parte das terras da Fazenda São Francisco Localizada no Povoado de Caldeirão do Florindo do Município de São Gabriel/Bahia, não explorado economicamente, objetivando acrescer a área do lixão desse Município;

**CONSIDERANDO** - o laudo de avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, instituída através do Decreto n.º 126 do dia 12 de fevereiro de 2025, com avaliação feita no dia 17 de fevereiro de 2025, a qual avaliou o imóvel.

**DECRETA:**

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**Art. 1º** - Fica desapropriado pelo valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) parte das terras da Fazenda São Francisco Localizada no Povoado de Caldeirão do Florindo do Município de São Gabriel/Bahia, objetivando acrescer a área do lixão da sede desse Município, perfazendo uma área total de 13.128,00 m<sup>2</sup> (treze mil cento e vinte e oito metros quadrados) tendo como limitantes:

**I** - Ao nascente;

a) o lixão do Município de São Gabriel - Ba.

**II** - Ao Poente;

a) estrada vicinal

**III** - Ao Norte;

a) o lixão do Município de São Gabriel - Ba.

**IV** - Ao Sul;

a) Ivo Assis de Figueiredo

**§ 1º** - As coordenadas geográficas são:

**I** - Lados e vértices;

a) GEO01, GEO02, GEO03, GEO03, GEO04, GEO04, GEO01

---

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

### II - Distância:

a) 59,540; 244,810; 45,950; 253,640

§2º - O imóvel supra especificado é de propriedade do Sr. Valter Pereira de Oliveira, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 704.492.605-34 e no RG de n.º 71007296, expedido pela SSP - BA.

§3º - Os limites mencionados no caput deste artigo perfazem uma área de 13.128,00 m<sup>2</sup> (treze mil cento e vinte e oito metros quadrados)

§4º - A desapropriação de que trata o presente Decreto foi declarada de utilidade pública para fins de aquisição de área, imóvel (parte das terras) da Fazenda Paraíso Localizada no Distrito de Aguada Nova do Município de Lapão/Bahia, objetivando a construção de edifícios públicos, qual seja, ampliação das obras do Parque de Exposições de Aguada Nova e abertura de via, não explorado economicamente, constituindo-se de relevante interesse público.

**Art. 2º** - Fica a Prefeitura Municipal de São Gabriel - Ba, autorizada a promover os atos administrativos e jurídicos que se fizerem necessários em caráter de urgência, com vistas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando-se, para tanto, dos recursos próprios do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 13 de maio de 2025.

**MATEUS MACHADO ROCHA - Prefeito Municipal**

---

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



Lei



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Lei nº 852, de 13 de maio de 2025.

“Denomina a Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do Município de São Gabriel, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber que câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o nome da Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do Município de São Gabriel – Estado da Bahia.

**Art. 2º.** A Referida Base está localizada no Hospital Municipal Olivio Alecrim Freire e terá o nome de RONE DOS REIS BERNARDO.

**Art. 3º.** Justifica-se que o homenageado nasceu em 03/10/20/1982 no Povoado de Lagoinha de São Gabriel, Filho de Zenália Bernardo dos Reis e Benedito Isaias Bernardo. Tinha união estável com Eulalia dos Reis Bernardo com quem teve 02(dois) filhos: Henrique Dos Reis Bernardo e Isabela Dos Reis Bernardo. Era agricultor e residiu em Lagoinha até seu falecimento em 20 de julho de 2024 em um fatal acidente. O homenageado é mais que merecedor desta homenagem.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 13 de maio de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA  
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Lei nº 853, de 13 de maio de 2025.

“Denomina a Creche em Gameleira do Jacaré e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber que câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o nome da Creche, em Vila de Gameleira, Município de São Gabriel-Bahia.

**Art. 2º** - A Referida Creche está localizada em Gameleira do Jacaré, município de São Gabriel -Bahia, e terá o nome de **JOSÉ BARBOSA DA SILVA**.

**Art. 3º** - **JUSTIFICA-SE** que o homenageado José Barbosa da Silva, carinhosamente conhecido como **Zé Barbosa**, nasceu em **1º de novembro de 1948**, na cidade de **Pindobaçu**, no estado da Bahia. Filho de **Manoel Barbosa da Silva** e **Augusta Francisca de Jesus**, viveu a infância no interior baiano e, por volta de 1958, mudou-se com a família para o povoado de **Várzea da Pedra**, no município de **São Gabriel**, onde formaria suas raízes e sua história.

Desde muito jovem, Zé Barbosa demonstrou valores que o acompanhariam por toda a vida: o **trabalho árduo**, a **humildade** e a **solidariedade**. Agricultor dedicado e homem de fé católica, destacava-se pelo espírito de serviço à comunidade. Aos **16 anos**, aprendeu a dirigir um feito incomum para a época e passou a usar esse dom para ajudar os moradores da região, transportando doentes, socorrendo famílias e enfrentando estradas difíceis com seu jipe e um coração sempre disposto a servir.

No dia **8 de abril de 1969**, casou-se com **Lindinalva Alves da Silva**, sua companheira de

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

vida. Em **28 de janeiro de 1998**, oficializaram a união no civil. Juntos, construíram uma família numerosa e amorosa, com **12 filhos**, dos quais **11 estão vivos**: Edileuza Barbosa da Silva, Erinaldo Barbosa da Silva, Erisvaldo Barbosa da Silva, Edneide Barbosa da Silva Lima, Edinalva Barbosa da Silva, Eliana Barbosa da Silva, Erismar Barbosa da Silva, Edenivan Barbosa da Silva, Emanuel Barbosa da Silva, José Barbosa da Silva Filho, Thiago Barbosa da Silva, Zinete Barbosa da Silva - *In memoriam*.

Zé Barbosa foi também um avô e bisavô presente, figura central de uma família que cresceu sob seus princípios e seu amor. Deixou como legado **26 netos** e **8 bisnetos**, sendo lembrado com carinho como o pilar de união e afeto. Sua casa era conhecida por estar sempre de portas abertas: um espaço de acolhimento, partilha e apoio.

Seu espírito comunitário o levou naturalmente à vida pública. Em **1982**, participou da campanha vitoriosa do candidato a prefeito **Doinha**, dando início à sua atuação política. Em **1988**, foi eleito **vereador** pelo município de São Gabriel, tomando posse em **1989**. Serviu por **três mandatos consecutivos**, sempre com firmeza, ética e atenção especial aos mais necessitados. Em **2000**, candidatou-se novamente pelo partido **PFL**. Apesar de não ter sido eleito, seguiu como liderança ativa e respeitada, com forte influência social e política.

Homem íntegro, simples e generoso, **Zé Barbosa** faleceu em **26 de fevereiro de 2022**, deixando uma profunda saudade e um legado de fé, honestidade e dedicação ao próximo. Sua história é lembrada com orgulho por todos que tiveram o privilégio de conhecê-lo como agricultor, político, amigo, pai, avô, e principalmente, como um **exemplo de humanidade**.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 13 de maio de 2025.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

---

**MATEUS MACHADO ROCHA**  
**Prefeito Municipal**

---

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**